



Quilombo/SC, 28 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 025/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O presente projeto encaminha Projeto de Lei: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PROVAÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR DE ORIGEM NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O intuito desse Projeto de Lei é atualizar a legislação acerca do Serviço de Família Acolhedora, e assim fomentar sua adesão para melhor proporcionar dignidade aos seus usuários.

Atualmente, tal serviço é regulamentado em nosso município pela Lei nº 2.732/2018, de 20/11/2018. Entretanto, buscando melhor adequação aos parâmetros nacionais e estaduais referentes ao serviço em voga, entendemos pela formulação de nova lei, o que também culmina em melhor organização administrativa.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº.../2022 – DE ... DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO
DE RISCO SOCIAL E PROVAÇÃO
DO CONVÍVIO FAMILIAR DE
ORIGEM NO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Quilombo/SC que visa atender as disposições do art. 227, *caput*, § 3º, VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da Política de Assistência Social, de proteção social especial da alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, e como parte integrante da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município.

Art. 2º O serviço organiza o acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Quilombo, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Parágrafo único. A colocação da criança ou adolescente no serviço trata-se de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento.

Art. 3º O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo único. O serviço tem funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante 7 (sete) dias na semana.

Art. 4º O serviço tem como objetivos:

- I -** Reconstrução de vínculos familiares e comunitários, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;
- II -** Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando prioritariamente e preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- III -** Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV -** Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- V -** Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 5º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no serviço desta lei por meio de determinação da autoridade judiciária competente, ou excepcionalmente, o serviço poderá acolher a criança e/ou adolescente, em caráter de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, por decisão do Conselho Tutelar, o qual deverá fazer a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II DOS USUÁRIOS

Art. 6º Crianças e adolescentes residentes e domiciliados no Município de Quilombo/SC, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, e/ou em casos excepcionais até a idade de 21 (vinte e um) anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. A manutenção do acolhido junto ao serviço, após completar 18 (dezoito) anos de idade, dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Art. 7º A criança ou adolescente inserida no serviço receberá, com absoluta prioridade:

- I -** Atendimento em quaisquer das áreas públicas, através das políticas existentes;
- II -** Acompanhamento psicossocial dos técnicos responsáveis pelo serviço;
- III -** Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;
- IV -** Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V -** Realização de cursos de profissionalização e preparação para o mercado de trabalho, no caso dos adolescentes.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está incluído entre os serviços socioassistenciais oferecidos por meio da Política de Assistência Social, sendo assim, sua gestão fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organização socioassistencial e demais políticas intersetoriais, tendo como principais parceiros:

- I -** Poder Judiciário;
- II -** Ministério Público;
- III -** Conselho Tutelar;
- IV -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V -** Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI -** Conselho Municipal de Saúde;
- VII -** Conselho Municipal de Educação;
- VIII -** Demais equipamentos e entidades que compõe a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;
- IX -** Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X -** Secretarias Municipais.

Capítulo IV

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º A Gestão do serviço desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Art. 10 A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), por:

- I -** Um Coordenador de nível superior (formação em Serviço Social ou Psicologia ou Direito e experiência laboral mínima de 06 meses com serviço de acolhimento de crianças/adolescentes);
- II -** Equipe Técnica de nível superior interdisciplinar composta por: Psicólogo e Assistente Social.

Parágrafo único. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá cumprir as obrigações previstas nesta lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, normativas do SUAS e demais normativas pertinentes ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 11 São atribuições da Coordenação:

- I -** Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do serviço;
- II -** Encaminhar o Termo de Adesão e Desligamento da família acolhedora para ciência do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III -** Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração de todas as atividades do serviço;
- IV -** Manter prontuário junto à sede do serviço, constando:
 - a)** Data da inserção da família no serviço;
 - b)** Nome completo e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF, por exemplo) de todos os membros do núcleo familiar da família acolhedora;
 - c)** Endereço completo da família acolhedora;
 - d)** Nome completo e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF, por exemplo) da criança(s)/adolescente(s) que está em acolhimento;
 - e)** Cópia da guia de acolhimento/desacolhimento;
 - f)** Valor a ser pago;
 - g)** Nome do banco, número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito do pagamento;
 - h)** Outras observações/documentos pertinentes.
- V -** Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento familiar;
- VI -** Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da família acolhedora;
- VII -** Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do serviço;
- VIII -** Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão (encontros, cursos, capacitações e eventos), regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUAS e que venham agregar valor ao serviço;
- IX -** Definir em conjunto com as demais equipes, qual(is) o(s) serviço(s) que estará(ao) acompanhando a criança ou adolescente e a família de origem após o desacolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento expedido exclusivamente pelo Poder Judiciário;
- X -** Realizar a avaliação sistemática do serviço e de seu alcance social;
- XI -** Providenciar encaminhamentos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários;
- XII -** Desenvolver outras atividades pertinentes ao serviço.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Art. 12 São atribuições da Equipe Técnica:

- I -** Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II -** Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança ou o adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;
- III -** Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- IV -** Garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- V -** Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do município;
- VI -** Enviar relatório avaliativo, no mínimo, bimestral, à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- VII -** Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar;
- VIII -** Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de quaisquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido);
- IX -** Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, salvo em caso de determinação judicial contrária;
- X -** Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço;
- XI -** Outras atribuições definidas na legislação e normas vigentes.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas.

Art. 14 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.



Município de QUILOMBO-SC

Art. 15 O Serviço Família Acolhedora fica sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que disponibilizará os seguintes recursos materiais:

- I -** Espaço físico adequado para sua coordenação e equipe técnica;
- II -** Veículo, para atender a coordenação e a equipe técnica do serviço, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Serviço (municipal e estadual).

Capítulo VI

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 16 São requisitos para as famílias se inscreverem e participarem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I -** O(s) responsável(is) ser(em) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;
- II -** Demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- III -** Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- IV -** Ter disponibilidade de tempo para participar integralmente do serviço (desde o processo de habilitação e durante o período de acolhimento da criança/adolescente);
- V -** Residir no Município de Quilombo/SC há pelo menos 12 (doze) meses, sendo vedada a mudança de domicílio;
- VI -** Apresentarem idoneidade moral e boas condições de saúde física e mental;
- VII -** Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- VIII -** Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção;
- IX -** Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, tendo como Gestor de referência o Secretário de Assistência Social.

Art. 17 O pedido de inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuito, podendo ocorrer nos termos do edital disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Quilombo, o qual deverá ser assinado por um membro da família interessada.

Art. 18 Após o pedido de inscrição, a Equipe Técnica do serviço agendará entrevista com os membros da família interessada.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Parágrafo único. No momento da finalização da entrevista, de acordo com o entendimento técnico da Equipe Técnica serão solicitados os seguintes documentos, a serem apresentados pela família interessada tão logo seja possível:

- I -** Cópia dos documentos pessoais (por exemplo: certidão de nascimento, RG, CPF, certidão de casamento ou união estável) de todos os membros;
- II -** Comprovante de que a família esteja residindo no Município de Quilombo/SC há pelo menos 12 meses;
- III -** Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- IV -** Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- V -** Declaração de desinteresse na adoção;
- VI -** Comprovante de que não está inscrita no Cadastro Nacional de Adoção;
- VII -** Comprovação da concordância de todos os membros do grupo familiar para ingresso no serviço;
- VIII -** Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou em caso de beneficiários da Previdência Social, comprovante de recebimento de benefício;
- IX -** Nome do banco, número da agência e conta em nome do responsável familiar.

Art. 19 Assim que a família interessada trouxer todos os documentos solicitados no artigo anterior, será elaborado estudo psicossocial que envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 1º Durante o processo de avaliação para elaboração do estudo psicossocial serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

- I -** Disponibilidade afetiva e emocional;
- II -** Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III -** Relações familiares e comunitárias;
- IV -** Rotina familiar;
- V -** Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI -** Espaço e condições gerais da residência;
- VII -** Motivação para a função;
- VIII -** Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX -** Capacidade de lidar com separação;
- X -** Flexibilidade;
- XI -** Tolerância;
- XII -** Pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Art. 20 Sendo o parecer psicossocial favorável, a família assinará Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com o Coordenador e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras serão recadastradas anualmente.

Art. 21 As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do serviço, sendo orientados sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
- III - Participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

§ 2º O acompanhamento das famílias cadastradas será realizado por meio de:

- I - Visitas domiciliares;
- II - Entrevistas;
- III - Atendimentos individualizados e coletivos;
- IV - Capacitações e outras atividades organizadas pela equipe do serviço;
- V - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 22 A família poderá ser desligada do serviço:

- I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 16 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- II - Por solicitação por escrito da própria família, com justificativa.

Capítulo VII

DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23 Compete à Família Acolhedora:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e manter seu cadastro no Serviço atualizado;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como seguir as orientações da Equipe Técnica, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

IV - Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

V - Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, sejam sobre a criança, sejam sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

VI - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;

VII - Guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VIII - Depositar em conta judicial 50% do valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário que a criança/adolescente receba, sendo que o restante será administrado pela família acolhedora, visando o atendimento das necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Capítulo VIII

DO ACOLHIMENTO

Art. 24 Em caso de acolhimento, a criança ou adolescente será recebido pela equipe técnica do serviço, que definirá em qual família ocorrerá o acolhimento, devendo a equipe encaminhar informações ao Juízo em até 24 (vinte e quatro horas).

Art. 25 A família acolhedora será consultada previamente pela equipe do serviço sobre a disponibilidade para acolher naquele momento.

Parágrafo único. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 26 A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 1º Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§ 2º A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Comarca de Quilombo/SC, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço, além de autorização do Poder Judiciário.

Art. 27 A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do serviço.

Art. 28 O acolhimento só poderá ser encerrado mediante autorização judicial:

- I -** Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II -** Em caso de desligamento da família do serviço, sendo a criança/adolescente encaminhada à outra família acolhedora;
- III -** Por solicitação por escrito da própria família acolhedora, com justificativa, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento;
- IV -** Por avaliação da equipe técnica, com parecer indicando a necessidade de encaminhamento da criança/adolescente à outra família acolhedora.

Capítulo IX

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 29 A família acolhedora que realizar o acolhimento receberá, enquanto persistir o acolhimento, subsídio financeiro mensalmente, para cada criança/adolescente acolhido.

Parágrafo único. O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança/adolescente acolhido, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 30 O valor do subsídio financeiro será de um salário mínimo nacional vigente, devidos a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial, e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, com recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º O valor será sempre proporcional aos dias de acolhimento e depositado em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§ 2º Quando a criança/adolescente acolhido necessitar de cuidados especiais, desde que haja comprovação através de atestado expedido por médico especialista e a criança/adolescente não receber Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor do subsídio financeiro será acrescido de ½ (meio) salário mínimo nacional atualizado, nas seguintes situações e comprovadas documentalmente:

- I - Que convivem com neoplasia (câncer);
- II - Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;
- III - Pessoas que convivem com doenças degenerativas;

Art. 31 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 A fiscalização do serviço compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As ações de mobilização municipal voltadas ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão ser contínuas.

Art. 34 Fica o Município de Quilombo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a celebrar Termos de Colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço, inclusive para a formação continuada da equipe técnica.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Art. 35 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.732 de 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal, em ... de de 2021.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br